

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 091/2018**

Concede aposentadoria voluntária  
com proventos integrais ao servidor  
Laércio Pereira Sarmento.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 442/2018/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 238/2018 e o que consta do Processo TRT nº MA-293/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor LAÉRCIO PEREIRA SARMENTO, com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso II, da EC nº 41/2003, com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da CR /88, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico;

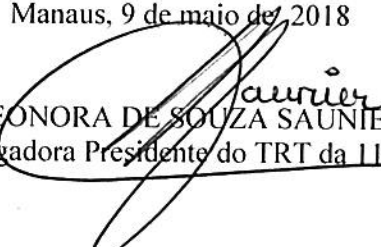
II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 17% (dezessete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas descritas como segue: 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada FC-01-Auxiliar Especializado e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada FC-02 - Agente Especializado, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, e

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de maio de 2018

  
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região